



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

PROC. nº

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

FLS nº

## CONTRATO Nº 50/2020

**NOS TERMOS DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 - O MUNICIPIO DE SANTA RITA D'OESTE/SP CELEBRA O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DE OUTRO MARIA GABRIELA ALVES PARINI-ME, CNPJ nº29.345.344/0001-14.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Rita D' Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MARIA GABRIELA ALVES PARINI-ME**, inscrita no CNPJ nº29.345.344/0001-14, com sede na Avenida Milton Terra Verde, nº813, sala 05, Centro, Fernandópolis/SP, CEP:15.600-000, contato: (11) 94127-1453, email: empresamgsolucoes@gmail.com, ora representada na forma de seus atos constitutivos por MARIA GABRIELA ALVES PARINI, RG. 44.019.548-2 e CPF. 327.735.728-74, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1** - Este contrato deriva-se do Processo Licitatório nº 63/2020, modalidade dispensa nº 40/2020, e tem sua fundamentação a Lei Federal nº 8.666/1993 e 13.979/2020.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços na área de psicologia, com o fornecimento de um psicólogo, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município. Objetivo da contratação é para atendimento durante a pandemia, para o atendimento pós Covid19 e sequelas da doença, como também o monitoramento dos contatos dos casos positivos para redução e transmissão da doença. Contratação é temporária por 03 (três) meses deste profissional, com horária de 20hs semanais vinculado ao CNES desta Unidade.

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO:**

**3.1** -A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) que serão pagas em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**3.2** -Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela **CONTRATADA** conforme orçamento apresentado do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços.

**3.3** -Somente será admitida a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

PROC. nº

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

FLS nº

**3.4** - Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a **CONTRATANTE** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**4.1** - Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância apurada até 30 (trinta) dias subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente firmada e atestada pelo Departamento de Tributos.

**4.2** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente a **CONTRATANTE**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros;

**4.3** - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

**4.4** - A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**4.5** - No ato do pagamento da nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **CONTRATANTE** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

**4.6** - Entre a data do adimplemento da parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **CONTRATANTE** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

**4.7** - Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

## **CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário: 02 05 SAÚDE 020501 SAÚDE 10 SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0010 ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE 10 301 0010 2012 0000 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 131 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 0.05.00 300.00 SAÚDE

## **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA:**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade de combate ao COVID-19, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1** - São obrigações da Contratada:

**7.1.1** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar,



de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

**7.1.2** - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**, não respondendo o Município de SANTA RITA D'OESTE, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

**7.1.3** - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**7.1.4** - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**7.1.5** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**7.1.6** - A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**7.1.7** - São também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

**7.1.8** - A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

**7.2** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.2.1** - Enviar arquivo digital constando os cálculos dos tributos.

**7.2.2** - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

**7.2.3** - A **CONTRATADA** fica obrigada a suportar os acréscimos e supressões ao objeto contratado, nas mesmas condições contratuais, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado no contrato, conforme artigo 4º-I, da Lei 13979/2020.

## **CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE:**

**8.1** - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de SANTA RITA D'OESTE/SP, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO:**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
  - i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
  - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de SANTA RITA D'OESTE/SP;
- 9.2** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 9.3** - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA 10ª - DA VINCULAÇÃO:**

**10.1** - O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa nº 063/2020**, à proposta da **CONTRATADA** e a Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**11.1** - O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

**11.2** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

**11.3** - A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

**11.4** - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

## **CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES:**

**13.1** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades previstas na legislação vigente, de acordo com a gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

**13.2** - A inexecução total ou parcial do ajuste importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE** pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**13.3** - Eventual multa devida pela **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

**13.4** - O descumprimento pela **CONTRATADA** (licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº





# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

PROC. nº

FLS nº

8.666/93, sem prejuízo da multa e demais consequências estabelecidas neste instrumento.

**13.5** - Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA 14ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

**14.1** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

## **CLAÚSULA 15ª - DO FORO:**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**16.2** - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**16.3** - Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

**16.4** - Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia do Município de SANTA RITA D'OESTE/SP. Nenhuma transferência mesmo autorizada pelo Município isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

**16.5** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**16.5.1** - A **CONTRATANTE** poderá executar total ou parcialmente a quantidade de horas constante do presente instrumento a seu critério.

**16.6** - A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**16.7** - A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação



GOVERNO DE  
**Santa Rita d'Oeste**  
Juntas por uma cidade melhor



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br FLS nº  
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**16.8** - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

**16.9** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **CONTRATANTE**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

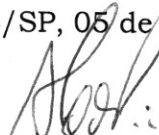
**16.10** - Independente da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.


**16.11** - Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de SANTA RITA D'OESTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

**16.12** - Para a Gerência/Fiscalização deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o Sr. MARCOS ROBERTO HENRIQUE, Secretário Municipal de Saúde, e pela **CONTRATADA** a Sr.ª MARIA GABRIELA ALVES PARINI, RG. 44.019.548-2, CPF. 327.735.728-74, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato

**16.13** - E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SANTA RITA D'OESTE/SP, 05 de outubro de 2020.

  
**ALAOR PASIAN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MARIA GABRIELA ALVES PARINI-ME**  
CNPJ nº 29.345.344/0001-14  
Proprietária  
MARIA GABRIELA ALVES PARINI  
RG. 44.019.548-2  
CPF. 327.735.728-74



GOVERNO DE  
**Santa Rita d'Oeste**  
Juntos por uma cidade melhor



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

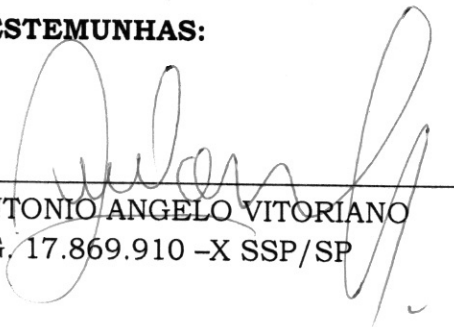
PROC. nº \_\_\_\_\_

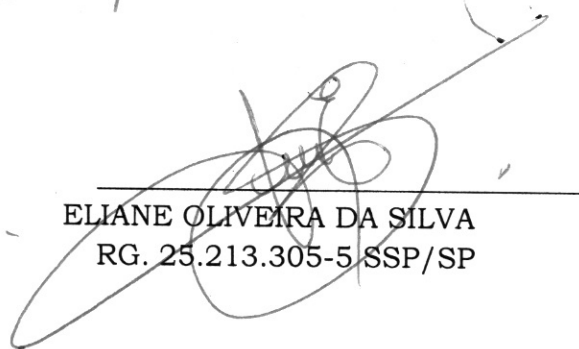
Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

## GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO:

  
**MARCOS ROBERTO HENRIQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

## TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO ANGELO VITORIANO  
RG. 17.869.910 -X SSP/SP

  
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA  
RG. 25.213.305-5 SSP/SP



PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS nº \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: MARIA GABRIELA ALVES PARINI-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):050/2020

OBJETO: Contratação de um profissional de Psicologia para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município. Devido a pandemia, o aumento de atendimento pós Covid19 e sequelas da doença, como também o monitoramento dos contatos dos casos positivos para redução e transmissão da doença faz-se necessidade de contratação temporária por 03 (três) meses deste profissional, com horária de 20hs semanais vinculado ao CNES desta Unidade.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) EDEMILSON SILVA GOMES  
OAB/SP nº. 116258

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTA RITA D' OESTE, 05 DE OUTUBRO DE 2020.**





# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

PROC. nº \_\_\_\_\_

FLS nº \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: MARIA GABRIELA ALVES PARINI

RG. 44.019.548-2

CPF. 327.735.728-74

Cargo: PROPRIETÁRIA

Data de Nascimento: 20/01/1986

Endereço residencial completo: RUA HOLANDA, JARDIM EUROPA, CIDADE DE JALES/SP, CEP:15.703-198.

E-mail institucional: empresamgsolucoes@gmail.com

E-mail pessoal: empresamgsolucoes@gmail.com

Telefone (s): 11-94127-1453

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.